



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
<b>Terceiro Setor</b> .....	19
Justificativa - Ausência de Chamamento Público .....	19
<b>Poder Legislativo</b> .....	20
<b>Atos Legislativos</b> .....	20
Atos .....	20
Emenda à Lei Orgânica .....	21
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	22
Balanços/balancetes .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.160/2024.  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

#### TÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Quatá, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 95.933.108,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil e cento e oito reais)**, sendo R\$ 85.473.108,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil e cento e oito reais), destinados a **Administração Direta**, distribuídos R\$ 82.621.108,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e cento e oito reais) ao **Poder Executivo** e R\$ 2.852.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) ao **Poder Legislativo** e R\$ 10.460.000,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), destinados a **Administração Indireta, IMPREV - Instituto de Previdência Municipal de Quatá**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### TÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 340/06 de 26.04.2006, suas posteriores alterações, com os seguintes desdobramentos.

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.624.399,23
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	4.345.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	2.977.500,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	9.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	82.206.208,77
9.500.00.00	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	11.790.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 3 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	851.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.223.108,00</b>
7.000.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	5.610.000,00
	<b>TOTAL REC. INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>5.610.000,00</b>

#### 2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	100.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>

	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.933.108,00</b>
--	--------------------	----------------------

#### 3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	66.039.899,23
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	3.255.532,64
Fonte 04 – Recursos Administração Indireta	10.460.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	16.177.676,13
<b>TOTAL</b>	<b>95.933.108,00</b>

### TÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

#### 1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Processo Legislativo	2.852.000,00
.0002	Administração e Coordenação Superior	6.979.111,60
.0003	Assessoria Jurídica	497.000,00
.0005	Criança e Adolescente	238.000,00
.0006	Assistência ao Idoso	213.000,00
.0007	Portadores de Necessidades Especiais	32.400,00
.0008	Assistência Social	2.731.004,14
.0010	Atendimento a Criança e ao Adolescente	1.702.535,33
.0011	Saúde Básica	11.423.824,03
.0012	Ensino Fundamental	13.821.199,84
.0013	Ensino Infantil	8.815.513,92
.0014	Ensino Superior	795.800,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 4 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

.0015	Ensino Médio	1.056.586,00
.0016	Cultura	781.000,00
.0017	Esporte e Lazer	1.312.986,24
.0018	Urbanismo	9.277.423,06
.0020	Fomento à Agricultura	1.550.743,06
.0021	Encargos Gerais do Município	3.997.000,00
.0022	Festejos Comemorativos	500.000,00
.0023	Administração Financeira	1.289.500,00
.0024	Estradas Vicinais	1.045.000,00
.0025	Previdência Municipal	10.460.000,00
.0026	Turismo	315.500,00
.0029	Segurança Pública	1.910.000,00
.0032	Frente de Trabalho	747.000,00
.0037	Vigilância em Saúde	544.071,36
.0038	Atenção Especializada	8.808.823,26
.0039	Assistência Farmacêutica	1.210.804,68
.0040	Residência Terapêutica	796.781,48
.0041	Ecoterapia	228.500,00
	<b>Total</b>	<b>95.933.108,00</b>

#### 2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	2.852.000,00
04	Administração	9.345.611,60
06	Segurança Pública	1.910.000,00
08	Assistência Social	4.781.196,40
09	Previdência Social	9.473.000,00
10	Saúde	23.012.804,81
12	Educação	25.371.842,83
13	Cultura	1.281.000,00
15	Urbanismo	7.521.243,06
18	Gestão Ambiental	1.756.180,00
20	Agricultura	1.550.743,06
23	Comércio e Serviços	315.500,00
26	Transporte	1.045.000,00
27	Desporto e Lazer	1.312.986,24
28	Encargos Especiais	3.914.000,00
99	Reserva de Contingências	490.000,00
	<b>Total</b>	<b>95.933.108,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 5 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

#### 3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	2.852.000,00
122	Administração Geral	12.313.445,63
123	Administração Financeira	957.500,00
129	Administração de Receitas	332.000,00
181	Policciamento	1.895.000,00
182	Defesa Civil	15.000,00
241	Assistência ao Idoso	230.520,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	32.400,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	1.057.792,26
244	Assistência Comunitária	3.460.484,14
272	Previdência do Regime Estatutário	9.473.000,00
301	Atenção Básica	7.766.490,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.808.823,26
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.236.086,16
305	Vigilância Epidemiológica	544.071,36
306	Alimentação e Nutrição	1.675.056,00
361	Ensino Fundamental	12.789.305,84
362	Ensino Médio	550.000,00
364	Ensino Superior	795.800,00
365	Educação Infantil	8.678.937,92
367	Educação Especial	882.743,07
392	Difusão Cultural	1.281.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.682.243,06
452	Serviços Urbanos	5.839.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.756.180,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.550.743,06
695	Turismo	315.500,00
782	Transporte Rodoviário	1.045.000,00
812	Desporto Comunitário	1.312.986,24
843	Serviço da Dívida Interna	3.314.000,00
999	Reserva de Contingências	490.000,00
<b>Total</b>		<b>95.933.108,00</b>

#### 4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### 4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	49.235.397,01
Juros e Encargos da Dívida	920.000,00
Outras Despesas Correntes	37.060.748,39
<b>Total</b>	<b>87.216.145,40</b>

##### 4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	7.012.962,60
Amortização da Dívida	1.214.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 6 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

<b>Total</b>	<b>8.226.962,60</b>
--------------	---------------------

#### 4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva do RPPS	10.000,00
Reserva de Contingências	480.000,00
<b>Total</b>	<b>490.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.933.108,00</b>

#### 5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	2.852.000,00
2	Poder Executivo	82.621.108,00
3	IMPREV– Instituto Previd. Munic. Quatá	10.460.000,00
	<b>Total</b>	<b>95.933.108,00</b>

#### 6. – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	64.487.524,02
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	3.255.532,64
Fonte 04 – Recursos Administração Indireta	10.460.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	16.177.676,13
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legis. Municipal	1.552.375,21
<b>TOTAL</b>	<b>95.933.108,00</b>

#### 7. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### 7.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	2.852.000,00
-------	------------------	--------------

##### 7.2- PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito	593.000,00
02.02	Secretaria de Assuntos Jurídicos	797.000,00
02.03	Secretaria de Administração e Finanças	6.846.000,00
02.04	Secret. do Fundo Munic. Promoção Social	4.781.196,40
02.05	Secret. do Fundo Municipal de Saúde	23.012.804,81
02.06	Secretaria de Educação	25.371.842,83
02.07	Secretaria de Infraestrutura, Urban. e Serv.	5.259.000,00
02.08	Secret. Agricultura, Abast. e Meio-Ambiente	4.391.923,06
02.09	Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação	1.312.986,24
02.10	Secret. de Planej., Obras e Desenv. Econ.	4.132.243,06
02.11	Secretaria de Cultura e Turismo	1.596.500,00
02.12	Encargos Gerais do Município	4.526.611,60

##### 7.3–PREVIDÊNCIA

03.01	IMPREV– Inst. Prev.Municipal de Quatá	10.460.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.933.108,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 7 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 4º** - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

### TÍTULO IV

#### DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 5º** - O Orçamento da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência Municipal de Quatá – IMPREV, embora conste do orçamento do município, será demonstrado em separado, e contempla para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 10.460.000,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)**, assim dispostos:

#### 1 - RECEITAS

##### 1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Receitas Contribuições	3.345.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	1.060.000,00
7.200.00.00	Receitas Transferências Intra-OFSS	5.610.000,00
7.900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intra-OFSS	445.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.460.000,00</b>

#### 2 – DESPESAS

##### 2.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0025	Previdência Municipal	10.460.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA</b>	<b>10.460.000,00</b>

##### 2.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	1.150.000,00
09	Previdência	9.300.000,00
99	Reserva de Contingências	10.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>10.460.000,00</b>

##### 2.3 - POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

122	Administração Geral	1.150.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	9.300.000,00
999	Reserva de Contingência	10.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES</b>	<b>10.460.000,00</b>

##### 2.4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

###### 2.4.1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	9.975.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	455.000,00
<b>Total</b>	<b>10.430.000,00</b>

###### 2.4.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	20.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>

###### 2.4.3- RESERVA CONTIGÊNCIA

Reservas Matemáticas e Atuariais	10.000,00
----------------------------------	-----------

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 8 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Total	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.460.000,00</b>

#### TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 6º** - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar as suplementações, limitadas a 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada, restringindo-se a movimentações de dotações de despesa com pessoal e encargos da categoria econômica 3.1.90.00; dotações para despesas com cartão alimentação e medicamentos, classificados na categoria econômica 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, efetuar contingenciamento nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - O texto e alterações promovidas por esta Lei consolida o PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal n.º 3.612/21, de 19 de outubro de 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), Lei Municipal Lei n.º 4.107/2024, de 25 de junho de 2024, ficando convalidadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Dezembro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 9 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.161  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI Nº 3.139/2016 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/ABONO DE NATAL AOS ESTÁGIÁRIOS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 3.139/2016, com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica estabelecido o pagamento de um abono/cesta de natal aos estudantes estagiários, tanto de ensino médio como de ensino superior, para o ano de 2024, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser pago de forma proporcional aos meses de estágio desenvolvido no corrente ano, sendo a proporção de 1/12 avos por mês para os estagiários com contratos ativos no mês de dezembro.


**Art. 2º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.033 de 05.12.2023.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Dezembro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 10 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata ao rt. 16 da LC 101/00)

##### 1-) CESTA NATALINA

<b>Custo Proposto:</b>	
56 Estagiários x R\$ 400,00	22.400,00
(valor máximo)	
<b>Custo Atual (Medida de Compensação):</b>	
Não há	0,00
<b>,= Aumento efetivo no custo anual</b>	<b>22.400,00</b>

DESPESA C/ AUMENTO DA CESTA DE NATAL	Valores Anuais	EXERCÍCIOS		
		2024	2025	2026
3.3.90.36 – OST. PF – Bônus Natal	22.400,00	22.400,00	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>22.400,00</b>	<b>22.400,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

##### 2.) DECLARAÇÃO

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá,  
no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.  
Quatá - SP, 28 de novembro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 11 de 22

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.101, de 26/11/2024

### “DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO CORPO DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá/SP, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

**CONSIDERANDO**, as disposições para Atribuição de Classes e Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e a transparência do processo de Atribuição de Classes e Aulas para a Rede Municipal de Ensino no ano de 2025,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais deste decreto.

**Parágrafo único.** Todo o processo de atribuição deverá observar:

- o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito dos alunos à educação;
- a classificação dos professores, bem como a compatibilização de horários, quando viável.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão Municipal responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas e a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todo o processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º-Ao Secretário Municipal de Educação designar para proceder a contagem de pontos dos docentes.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação, em conjunto com os Diretores das Escolas deverá proceder à classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Quatá.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados e afastados a qualquer título.

§ 1º. O Diretor de Escola deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e aulas ou indicar um representante, sempre que possuir aulas a serem atribuídas de sua unidade escolar, em todas as fases do processo de atribuição no

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 12 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

ano letivo de 2025.

§2º. O Diretor de Escola deverá lançar edital para cadastramento de candidatos para ministrarem aulas eventuais na sua unidade escolar, para o ano letivo de 2025.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de atribuição de classes para o ano letivo de 2025.

- I. Executar e acompanhar o Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas;
- II. Analisar e decidir sobre os casos omissos na legislação que trata da atribuição de classes e aulas, assegurando os princípios de legalidade, isonomia e transparência;
- III. Emitir pareceres e propor soluções que garantam o pleno funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º.** O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, incluindo readaptados e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar o *Anexo I* com a contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025.

§1º. O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação, devendo comparecer na unidade escolar onde está lotado, conforme convocação e cronograma expedido pelo Diretor de Escola.

§2º. O docente afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

§3º. A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) **PEB-I:** professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) **PEB-II:** professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa para atuar nas classes regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação conforme Matriz Curricular específica para cada etapa educacional.

### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º.** Os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, readaptados e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes e aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na *Ficha de Inscrição e no Anexo I*.

§1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 horas ou mais em Educação Especial.

§2º. O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes e aulas, enquanto perdurar a readaptação ou o afastamento.

§3º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 13 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

§4º. A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2023, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2023 a 31/12/2023.

§5º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§6º. Em caso de empate da pontuação na classificação dos ins ritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

§7º. Na apuração do tempo de serviço e da assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no §2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

**Art. 7º.** Os docentes inscritos para atribuição de classes e aulas, dentro das suas respectivas campos de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do **Anexo I**:

### I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Língua Inglesa.

### II – Quanto aos títulos:

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I): 10 (dez) pontos;
- b) Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II): 8 pontos.
- d) Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados: 20 pontos cada.
- f) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- g) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- h) Certificados de cursos de curta duração – atualização e/ou aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:
  - ✓ de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;
  - ✓ de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 5(cinco) pontos.

### III. Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2023);

- a) No Magistério Público Municipal de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.
- b) No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

**RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 14 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**IV. Quanto à assiduidade:** de 01/01/2023 a 31/12/2023)

- a) Assiduidade na regência de classe ou turma:
  - ✓ Nenhuma falta no ano – 20 pontos
  - ✓ De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
  - ✓ De três a quatro faltas no ano – 10 pontos
  - ✓ De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos
  - ✓ Acima de seis faltas – nenhum ponto
- b) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC
  - ✓ Nenhuma falta no ano – 4 pontos
  - ✓ De uma a duas faltas no ano – 2 pontos
  - ✓ Acima de 2 faltas – 0 ponto

**Parágrafo único.** Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho.

### CAPÍTULO V DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

**Art. 8º.** A atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Secretária Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão Municipal designada para tal fim.

**Art. 9º.** A atribuição das aulas dos Projetos Especiais da Secretaria de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações: para compor jornada de trabalho docente e para compor a carga suplementar do docente titular de cargo.

**Parágrafo único.** Os Projetos Especiais da Secretaria da Educação serão elaborados anualmente e disciplinados através de Instruções Especiais.

**Art.10.** O docente titular de cargo que não tiver classe ou aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; ministrar aulas em projetos da pasta; participar do processo de planejamento; execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma unidade escolar como Sede de Controle de Frequência.

**Art. 11.** A atribuição de classes/aulas, abrangendo todas as Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

**I – Fase 1. Constituição de Jornada de Trabalho Docente** aos docentes titulares de cargos efetivos:

- a) Docentes PEB – I, inscritos para classes regulares da Educação Infantil, classes regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado).
- b) Docentes PEB – II, para as aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa.

**II. Fase 2** Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, aos docentes, titulares de cargos, PEB-I e PEB-II, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 3.412/2019.

**RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 15 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**III. Fase 3** – Atribuição de classes/aulas remanescentes, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II em seus campos de atuação e em caráter temporário, classificados em Processo Seletivo vigente, para atuar nas seguintes situações:

- a) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.
- b) Para as classes de AEE; haverá inscrição específica, sendo obrigatório a apresentação da habilitação específica e declaração de tempo de serviço prestado nas referidas classes.

### CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

**Art. 12.** A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

- a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;
- b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

**Art. 13.** As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

**Art. 14.** O aumento de carga horária do docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

**Art. 15.** A atribuição das substituições em caráter eventual, abaixo de 30 dias, deverá ser realizada na unidade escolar sob a coordenação do Diretor de Escola, respeitados os processos seletivos vigentes e a ordem classificatória da lista de aprovados.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O candidato à contratação que recusar, sem justificativa formal aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, assumir as aulas ou classes atribuídas no momento da sessão e não comparecer as mesmas, será excluído do processo de atribuição de classes e au as para o ano em curso, ficando vedada sua reintegração ao processo.

**Parágrafo único.** Considera-se justificativa formal válida aquela devidamente comprovada e aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, conforme os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 17.** Para a atribuição inicial de classes e aulas aos candidatos à contratação, serão utilizadas as classificações constantes dos Processos Seletivos vigentes, observando-se a ordem classificatória de cada listagem.

**Parágrafo único** – A atribuição seguirá rigorosamente a classificação estabelecida, garantindo a observância dos critérios de legalidade, isonomia e transparência.

**Art. 18.** Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias

**RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 16 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

**Art. 19.** Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro ao ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

**Art.20.** Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes e Aulas para o ano de 2025 serão oportunamente publicados.

**Art. 21.** São partes integrantes do presente Decreto modelos de **Ficha de Inscrição** e **Anexo I** de contagem de pontos.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de novembro de 2024.

~~Marcelo de Souza Pécchio  
Prefeito Municipal~~

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 17 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2025

**Fundamento Legal:** Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº 5.101, de 26 de novembro de 2024.

**Nome do Professor:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**TEL:** \_\_\_\_\_ **CEL:** ( ) \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

#### INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO

Obs.: O professor deverá se inscrever em todas as etapas e modalidades de ensino para as quais está habilitado e interessado em ministrar aulas para o ano 2025.

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Língua Inglesa

#### Situação Funcional

- PEB I – Titular de Cargo Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais)
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Língua Inglesa

#### Habilitação

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério (caráter excepcional)
- Pedagogia
- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação**. Quantidade: \_\_\_\_\_

- Educação Física
- Arte
- Língua Inglesa
- Outro Curso Superior, na área da Educação dentro dos componentes curriculares: \_\_\_\_\_

**Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a pontuação expressa no Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço e Assiduidade.**

Quatá, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

**RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 18 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Conferido em: ...../...../.....

#### ANEXO I

Inscrição para o Processo de Atribuição Classes e Aulas- Ano letivo de 2025.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº5.101, de 26 de novembro de 2024.

NOME DO PROFESSOR:.....

UNIDADE ESCOLAR:.....

SITUAÇÃO FUNCIONAL: TITULAR DE CARGO:

( ) PEB I, ( ) PEB II – ARTE, ( ) PEB II-EDUCAÇÃO FÍSICA, ( ) PEB II-LÍNGUA INGLESA

#### CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1. Diploma de Graduação Plena em Pedagogia-10 pontos (PEB-I) (31/12/2023)		
1.2. Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3. Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2023- 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4. Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/23 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5. Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2023 - 20 pontos cada.		
1.6. Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2023 - 30 pontos cada.		
1.7. Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2023 - 30 pontos cada.		
1.8. Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados: De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos. De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/23) - 5 pontos.		
<b>02- TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2023)</b>	<b>DIAS</b>	<b>PONTOS</b>
2.1. No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2. No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
<b>03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2023 a 31/12/2023) § 2º do Art. 99 (não serão consideradas faltas as descritas no § 2º Art. 89)</b>	<b>FALTAS</b>	<b>PONTOS</b>
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2. No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		

Assinatura do Professor:.....

Assinatura do Diretor:.....

Responsável: *Sandra de Abreu Parmezan de Lima*:

Quatá, ..... de ..... de 2024.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 19 de 22

### Terceiro Setor

#### Justificativa - Ausência de Chamamento Público

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, a qual admite a dispensa de chamamento público para serviços na área de assistência social e educacional, desde que a Organização da Sociedade Civil - OSC esteja previamente vinculada ao Órgão Gestor, justifica-se neste ato a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para os seguintes serviços:

**a) Serviço de Proteção Social ao Idoso;**

*Justificamos que as OSC - Organizações da Sociedade Civil que receberão o recurso:*

a) Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal Promoção Social;

b) Possuem experiência comprovada e referenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Os usuários do serviço já possuem vínculo com técnicos da referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocando impacto positivo para os mesmos;

Quatá, 12 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 20 de 22

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

*“QUE DISCIPLINA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO NATAL E ANO NOVO”*

**ELTON MASI STOCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** os Festejos Comemorativos do Natal e do Ano Novo.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** Fixar horário de atendimento ao público no período de 24 de dezembro de 2024 à 02 de janeiro de 2025.

- I- 24 de Dezembro – Não haverá expediente
- II- 25 de Dezembro- Feriado Natal
- III- 26 de Dezembro – Não haverá expediente
- IV- 27 de Dezembro Não haverá expediente
- V- 31 de Dezembro Não haverá expediente
- VI- 01 de Janeiro – Feriado Confraternização Universal
- VII- 02 de Janeiro -Expediente das 12:00 às 17:00 horas

**ARTIGO 2º)** Dê-se ciência aos Funcionários e Membros deste Poder Legislativo, assim como a Chefe do Poder Executivo, bem como se fixe o presente Ato, no átrio desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único-** Se houver necessidade de realização de Sessão Extraordinária, o Presidente deverá ser comunicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo comunicar a Agente Legislativo para que convoque os Vereadores para comparecimento na Sessão.

**ARTIGO 3º)** Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELTON MASI STOCO**  
-Presidente-

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 21 de 22

### Emenda à Lei Orgânica



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:**

**“QUE ALTERA O ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUATÁ-LOM”**

*ARTIGO 1º O artigo 23 da Lei Orgânica Municipal do Município de Quatá passa a ter a seguinte redação:*

*ARTIGO 23- O mandato da mesa será de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no biênio subsequente, a menos que se trate de outra legislatura*

*ARTIGO 2º- A presente emenda substitutiva entrará em vigor na data de sua publicação.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELTON MARIOTTO**  
**-Presidente-**

**SEVERINO FRANCISCO DA COSTA**  
**-Vice-Presidente-**

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
**-Secretário-**

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1424

Página 22 de 22

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Balancos/balancetes

#### CAMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

R. CARLOS BLEINROTH, 94

49126097/0001-72

Exercício: 2024

#### CAMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

Página 1

### BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2024

#### Despesa Paga

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>271.265,20</b>	<b>2.946.398,04</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>136.442,45</b>	<b>1.531.113,43</b>
<b>CONSIGNACOES</b>	<b>33.598,53</b>	<b>332.064,67</b>	01 Legislativa	136.442,45	1.531.113,43
9002 I.P.M.Q. - Desconto em Folha	3.819,87	40.961,03	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>26.796,13</b>	<b>296.771,50</b>
9003 I.N.S.S.	4.722,85	51.951,34	<b>CONSIGNACOES</b>	<b>26.796,13</b>	<b>296.771,50</b>
9004 I.R.R.F. - Desconto em Folha	6.952,67	75.589,09	9002 I.P.M.Q. - Desconto em Folha	3.819,87	40.961,03
9006 Conv. Caixa Federal - Empréstimo	11.300,74	128.270,04	9003 I.N.S.S.	4.722,85	51.951,34
9007 Rentabilidade Aplicação Financeira	6.802,40	35.293,17	9004 I.R.R.F. - Desconto em Folha	6.952,67	75.589,09
<b>TRANSFERÊNCIAS FINAN</b>	<b>237.666,67</b>	<b>2.614.333,37</b>	9006 Conv. Caixa Federal - Empréstimo	11.300,74	128.270,04
7001 Repasse de Recursos do Executivo	237.666,67	2.614.333,37	<b>Total -&gt;</b>	<b>163.238,58</b>	<b>1.827.884,93</b>
<b>Total -&gt;</b>	<b>271.265,20</b>	<b>2.946.398,04</b>	<b>SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE</b>	<b>1.118.513,11</b>	<b>1.118.513,11</b>
=> SALDO ANTERIOR	1.010.486,49	0,00	BANCO CONTA MOVIMENTO	1.118.513,11	1.118.513,11
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.010.486,49		<b>Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE</b>	<b>1.118.513,11</b>	<b>1.118.513,11</b>
<b>Total SALDO ANTERIOR</b>	<b>1.010.486,49</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.281.751,69</b>	<b>2.946.398,04</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.281.751,69</b>	<b>2.946.398,04</b>			

Ethon Masi Stocco  
Presidente

Wilson Alexandre Silva  
Diretor do Setor Contábil  
CRC 1SP 166033/O-1